



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

---

**PORTARIA Nº 008/2018.**

**DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DESIGNA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2011.**

**FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Lei nº 520/2011;**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designa os servidores **Maria Estela Noetzold, matrícula nº 14, Aparecida Picon Fornazieri, matrícula nº 11, Eva Moreira de Souza, matrícula nº 12, Anderson Rodrigues dos Santos, matrícula nº 49, e Pedro Lopes Filho, matrícula nº 50,** para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Geral de Avaliação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** À Comissão Geral de Avaliação compete:

I – Analisar os aspectos gerais da avaliação, incluindo legislação atualizada, doutrina e princípios gerais, tendo como diretriz o interesse público;

II – Concluir sobre os critérios de avaliação, observados os dispositivos legais pertinentes;

III – Definir, elaborar e orientar sobre os instrumentos de avaliação;

IV – Divulgar, conscientizando os servidores a serem avaliados no período sobre os critérios de avaliação, considerando o estágio probatório e o desempenho funcional;

V – Elaborar e aprovar o Regulamento da Avaliação, apresentando-o para promulgação ao Presidente da Câmara Municipal;

VI – Indicar os membros das Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional, apresentando-as ao Presidente da Câmara Municipal para homologação;

VII – Capacitar os integrantes das Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional, a fim de habilitá-los ao desenvolvimento do processo;

VIII – Decidir sobre eventuais recursos apresentados pelo servidor avaliado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ nº: 33.683.772/0001-24**

---

IX – Outras que as circunstâncias evidenciarem, no sentido de bem encaminhar o processo de avaliação;

X – Decidir sobre os casos omissos em todo o processo de avaliação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 23 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO ANTONIO SEVALLO**  
**Presidente**